



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE

EDITAL Nº 96 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de agosto de 2023.

## EDITAL DE APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE AÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDOS PELOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o processo para submissão e análise de propostas para apoio à realização de projetos de Ação Social desenvolvidos pelos *campi* do IFC, **com o fim de compor cadastro reserva**, de acordo com as disposições deste edital.

### 1. AÇÕES

**1.1.** As ações estão focadas no apoio a realização de projetos de **promoção e/ou inovação social**, realizados pelos *campi* do IFC, a serem executadas no ano de 2024. O apoio se dará por meio de concessão de bolsas a estudantes de ensino técnico ou de graduação, com recursos da Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação de propostas no sistema SIGAA - módulo Extensão, na modalidade projeto. As ações devem atender aos requisitos e critérios estabelecidos neste edital e nas resoluções de Extensão vigentes e os recursos serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira no exercício 2023.

### 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Promoção social:** conjunto de atividades ou ações continuadas que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Podendo ser: economia solidária, ações educativas; campanhas em prol da saúde de doentes em hospitais, lar de idosos, pessoas excepcionais e/ou com alguma deficiência, comunidades carentes ou em vulnerabilidade social; comunidades de tratamento de dependentes químicos, presidiários, centro de recuperação de menores infratores, orfanatos, creches, dentre outros.

**2.2. Inovação social:** pode ser um produto, processo de produção ou tecnologia (bem como a inovação em geral), mas também pode ser um princípio, uma ideia, uma legislação, um movimento social, uma intervenção ou alguma combinação entre eles.

### 3. OBJETIVOS

**3.1.** O presente edital tem como objetivo geral, selecionar propostas para compor o **cadastro reserva** de projetos de Extensão que visem a **promoção e inovação social**, especialmente dos segmentos populacionais menos favorecidos.

**3.2.** São objetivos específicos deste edital:

a) Apoiar e incentivar atividades ou ações continuadas que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

b) Fomentar o desenvolvimento de produtos, processos de produção, legislação, movimento social, intervenção ou alguma combinação entre eles;

c) Promover o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão com a troca de saberes acadêmicos e populares, fortalecendo a integração entre os *campi* do IFC e a sociedade;

d) Estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação técnica e superior;

e) Oportunizar maior democratização do saber, fortalecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para atendimento a demandas sociais;

f) Estimular ações que contribuam para a formação de uma sociedade democrática, participativa e solidária por meio da interação entre a comunidade acadêmica e a comunidade em geral;

g) Fortalecer a imagem institucional perante a sociedade e contribuir com o desenvolvimento local e regional.

### 4. CRONOGRAMA

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento e divulgação do edital	Até 11 de agosto 2023
Impugnação do Edital	Até 16 de agosto de 2023
Período para a submissão das propostas	16 de agosto a 06 de novembro de 2023
Resultado da análise da admissibilidade	Até 10 de novembro de 2023

Período para apresentação de recurso em relação à admissibilidade	Até 13 de novembro 2023
Divulgação do resultado do recurso em relação à admissibilidade	Até 21 de novembro de 2022
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico da proposta	Até 07 de dezembro de 2023
Divulgação da classificação preliminar	08 de dezembro de 2023
Período para apresentação de recurso em relação ao resultado da classificação preliminar	Até 11 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado do recurso e da classificação final	Até 15 de dezembro de 2023
Divulgação da relação de propostas aprovadas e contempladas com recursos financeiros	Até 27 de fevereiro de 2024
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 15 de março de 2024
Vigência dos projetos e período de duração das bolsas (10 meses)	Março a dezembro de 2024
Envio do relatório mensal dos bolsistas	até o dia 25 do mês de referência da bolsa
Prestação de contas-envio do relatório final do projeto pelo SIGAA Módulo Extensão (item 13.2.1)	até 10 de fevereiro de 2025
<b>Comprovante de submissão</b> do artigo para uma Revista de Extensão e envio da cópia do referido trabalho, conforme item 13.3 deste Edital.	até 10 de fevereiro de 2025

## 5.SUBMISSÃO DA PROPOSTA

**5.1.** A proposta deverá ser submetida como projeto via sistema SIGAA - Módulo Extensão.

### 5.1.1. A proposta que não estiver vinculada a este edital não será considerada.

5.2. As propostas serão aceitas até as 23h59 da data limite estabelecida no cronograma deste edital.

5.2.1. Os projetos de extensão poderão prever produtos acadêmicos de extensão oriundos de suas atividades. Esse registro deve ser feito no campo textual ? Resultados Esperados? e apresentados nos relatórios.

## 6. CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1. Os recursos disponibilizados serão provenientes do orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a ser confirmada até 27 de fevereiro de 2023.

6.2. Cada projeto contemplado poderá prever 01 (uma) bolsa para estudante de ensino médio ou 01 (uma) bolsa para estudante de graduação, de acordo com a descrição a seguir:

<b>Tabela 1. Modalidades e valores mensais das bolsas</b>		
<b>Modalidades</b>	<b>Carga horária semanal</b> (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador, o bolsista e a Instituição)	<b>Valores Mensais</b>
Ensino Médio	Mínima 08 horas Máxima 10 horas	R\$ 400,00
Graduação	Mínima 10 horas Máxima 15 horas	R\$ 700,00

6.2.1. As bolsas serão pagas mensalmente de acordo com os valores estabelecidos na Tabela 1 e no período de vigência definido no cronograma do edital.

6.3. São requisitos para o bolsista:

a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio ou de graduação do IFC;

b) Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

c) Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela agência de fomento;

- d) Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC;
- e) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
- f) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

6.4. Os planos de atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para a bolsa que será solicitada na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

**6.4.1.** O modelo de plano de atividades do bolsista será disponibilizado na página do edital até março de 2024.

**6.5.** Cada bolsa terá vigência de 10 (dez) meses, com início e término previsto no cronograma deste edital.

**6.5.1.** Conforme Art. 54, 1º da Resolução CONSUPER 30/2022, a substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe do projeto.

**6.5.1.1.** Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do projeto deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista (disponível na página do edital), bem como toda a documentação exigida no item 10.4. deste edital.

## **7. ADMISSIBILIDADE, ANÁLISE E JULGAMENTO**

### **7.1. ADMISSIBILIDADE**

**7.1.1.** Serão admitidas as propostas cujos coordenadores/orientadores:

- a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;
- b) Possuam Currículo *Lattes* atualizado a partir de de fevereiro de 2023 no período de submissão da proposta;
- c) não estejam afastados ou licenciados por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta;
- d) Possuam titulação mínima de graduação;

e) Estejam adimplentes com a Pró-Reitoria de Extensão e Coordenações de Extensão dos *campi*;

f) Os servidores técnico-administrativos deverão anexar no momento da submissão um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.

**7.1.1.1. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 30 / 2022 - CONSUPER, os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.**

**7.1.1.2. Caso o coordenador/orientador seja um servidor técnico-administrativo, a autorização que trata o item 7.1.1.1, deverá ser incluída como anexo ao projeto no SIGAA Extensão, no momento da submissão da proposta.**

**7.1.4.** As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

**7.1.5.** O proponente deverá dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

**7.1.6.** O proponente também não poderá estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, nem estar em usufruto de licença superior a 30 dias, durante a vigência da bolsa.

## **7.2. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.2.1.** A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Pró-Reitoria de Extensão e representações das coordenações de extensão dos *campi*.

**7.2.1.1.** A critério da Equipe Gestora do Edital poderão ser convidados membros *ad hoc* para avaliar o Mérito Técnico das propostas.

**7.2.1.2.** A Equipe Gestora do Edital será composta por servidores da Pró-Reitoria de Extensão e terá como atribuição o gerenciamento de todas as fases deste edital.

**7.2.2.** A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto

em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 5 anos (2019-2023).

**7.2.3** Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Quadro 1. Mérito Técnico.

<b>Critérios de avaliação do mérito técnico</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
1	A proposta se caracteriza como uma ação extensionista e aborda a participação da comunidade externa no projeto. (Totalmente: Nota 10, Parcialmente: Nota 5, Não atende ao requisito: 0)	5	0-10
2	Relevância da proposta	1	0-10
3	Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal)	1	0-10
4	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto (Exemplos: internados em hospitais, lar de idosos, APAEs, comunidades carentes ou em vulnerabilidade social; comunidades de tratamento de dependentes químicos, presidiários, centro de recuperação de menores infratores, orfanatos, creches, dentre outros.)	1	0-10
5	Metodologia a ser utilizada na execução do projeto	1	0-10
6	Resultados esperados contendo fundamento, coerência e alcance	1	0-10
Somatório dos pontos			100

**7.2.4.** Para a avaliação do Currículo *Lattes* do proponente será considerada exclusivamente a produção dos últimos 5 anos (2019-2023), de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 2. Mérito Curricular.

Item	Critérios	Pontuação Máxima
01	Doutorado concluído*	20
	Mestrado concluído*	15
	Pós-Graduação concluída*	10
	Graduação concluída*	05
02	<b>Coordenador</b> de programa ou projeto de extensão (5 pontos por projeto)	20
03	Servidor <b>colaborador</b> de programa ou projeto de extensão (2,5 pontos por projeto)	10
04	Trabalho publicado/aprovado no <b>catálogo de extensão</b> - edições 2021, 2022 e 2023 (10 pontos por publicação)	30
05	<b>Orientações</b> concluídas ou em andamento (5 pontos por orientado)	20
Somatório dos pontos		100

**\*Será considerada a maior titulação do proponente.**

**7.2.5.** Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

Nota Final = [(nota mérito do projeto x 0,7)] + [(nota currículo do coordenador x 0,3)/10].

**7.2.6.** Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

**7.2.7.** Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

**7.2.8.** Em caso de empate na pontuação final serão consideradas as maiores pontuações obtidas nos seguintes critérios do Quadro 1, obedecida a ordem de prioridade: 5, 7 e 6.



## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido em edital.

**8.2.** O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail [cppa@ifc.edu.br](mailto:cppa@ifc.edu.br), por meio de formulário próprio, o qual encontra-se disponível na página do edital. No título do e-mail deverá constar o assunto: "RECURSO-Ação Social".

**8.3.** Os recursos serão apreciados pela Equipe Gestora do Edital.

**8.4.** Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão do resultado de admissibilidade e nova avaliação em caso de considerável discrepância na pontuação final da proposta não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1.** A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos de acordo com a lista emitida pelo sistema SIGAA.

**9.2. Propostas com nota final inferior a 6,0 (seis) não serão aprovadas neste edital e, portanto, não poderão receber recurso para pagamento de bolsa.**

## 10. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

**10.1.** Após a divulgação do resultado do edital, os coordenadores do projeto terão que confirmar a execução do projeto, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa ocorrerá a partir da data definida no cronograma deste edital.

**10.2.** Propostas não implementadas em até 60 dias, por desinteresse do proponente, serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

**10.3. O coordenador do projeto deverá indicar como bolsista o estudante que:**

I - esteja regularmente matriculado em cursos ofertados pelo IFC;

II - disponha de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida em edital;

III - não acumule outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

IV - Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela agência de fomento;

V - não possua vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC;

VI- possua autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

1º Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata o item 10.3.III, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior(IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

VII Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos de que trata o inciso V serão permitidos nas seguintes situações:

a) estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

b) o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

c) o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária;

**10.3.1.** É de competência exclusiva do coordenador da proposta verificar se o bolsista atende aos requisitos e compromissos estabelecidos no item 10.3.

**10.4.** Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário específico pelo link <https://forms.gle/TDMWUhvdcYrLe1YE9>. As cópias dos documentos devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do *google forms*, conforme ordem listada a seguir:

a) Comprovante de dados bancários tais como: cópia do Cartão do banco, extrato bancário, print da tela do aplicativo, contrato bancário, entre outros; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

b) Comprovante de matrícula;

c) Histórico escolar (curso vigente). Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

d) Termo de compromisso do bolsista;

e) Termo de compromisso do orientador;

f) Plano de atividades dos bolsistas.

**10.5.** Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 10.4, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato PDF.

**10.6.** Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente justificando os motivos da substituição, bem como enviar a documentação do novo bolsista conforme exigido no item 10.4 do edital.

**10.6.1.** A substituição do bolsista poderá ser realizada em até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa.

## **11. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**11.1.** Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;

**11.2.** Colaborar com a elaboração dos relatórios, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

**11.3.** Cumprir carga horária semanal, conforme especificado em edital.

**11.4.** O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

a) Perda da bolsa;

b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

c) Devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

## 12. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

**12.1.** Selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

**12.2.** Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto;

**12.3.** Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor;

**12.4.** Não repassar a outrem a coordenação do projeto;

**12.4.1.** A substituição do coordenador do projeto, poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.

**12.4.2.** O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos na Resolução CONSUPER 30/2022, atender às disposições estabelecidas neste edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.

**12.4.3.** Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**12.4.4.** Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas no item 12.13.

**12.5.** Comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão, em caso de desistência de coordenação do projeto;

**12.6.** Coordenar o acompanhamento e o controle das atividades do bolsista, assim como a manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste edital;

**12.7.** Substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições;

**12.8.** Participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do IFC;

**12.9. Submeter para publicação, o resumo da ação, ao catálogo de extensão do ano corrente;**

**12.10.** Apresentar relatórios, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital;

**12.11.** Cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital;

**12.12.** Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

**12.13.** O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - impossibilidade de concorrer em outros editais;

II - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente e

III - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** O coordenador do projeto deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante bolsista para o pagamento da bolsa até o dia 25 de cada mês de referência das bolsas. O link para preenchimento do relatório mensal será disponibilizado na página do Edital e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.

**13.2.** Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o **relatório final pelo SIGAA Extensão**. Este relatório será analisado pela Equipe Gestora do Edital, o qual é composto pelos membros da Pró-Reitoria de Extensão.

**13.2.1.** Ao Relatório final deverão ser anexados documentos relacionados à realização do projeto, tais como fotos, listas de presença, certificados de apresentação de trabalho, prints de redes sociais, notícias, entre outros.

**13.3. O comprovante de submissão** de, ao menos, um artigo para a Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense (<http://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/RevExt/index>) ou para outra revista ou evento que também publique artigos ou relatos de experiência de Extensão e a cópia do(s) referido(s) trabalho(s) deverão ser enviados como arquivo em anexo no SIGAA Extensão ou para o e-mail [cppa@ifc.edu.br](mailto:cppa@ifc.edu.br), até dia 10 de fevereiro de 2025.

**13.4.** Submeter para publicação, o resumo da ação, ao **catálogo de extensão** de 2024.

**13.5.** O proponente, que não cumprir com o disposto nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3. e 13.4 será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da Pró-Reitoria de Extensão até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito à reposição ao erário das horas recebidas referentes à orientação do bolsista e demais penalidades previstas em Lei.

## **14. DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** O acompanhamento do projeto se dará pela análise dos relatórios mensais das atividades, preenchidos pelo orientador do projeto;

**14.2.** Poderão ser realizadas visitas técnicas nos *campi*;

**14.3.** As orientações poderão ser via treinamento no SIGAA, e-mail, telefone e/ou presencial;

**14.4.** Análise do relatório final do projeto.

## **15. DAS IMPUGNAÇÕES**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, protocolando o pedido até a data estabelecida no cronograma deste edital, cabendo à Pró-reitoria de Extensão do IFC decidir sobre o pedido.

**15.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

**15.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**15.4.** Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É responsabilidade do proponente atentar-se aos prazos estabelecidos no Edital e acompanhar as divulgações relacionadas na página do Edital (<https://extensao.ifc.edu.br/internos/>).

**16.2.** Todas as informações referentes a este edital (resultados preliminares, resultado de recursos, resultados finais, eventuais retificações, modelos de

documentos e demais orientações) serão publicadas na página do edital.

**16.3.** A qualquer tempo, a Pró-Reitoria de Extensão poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas.

**16.4.** A submissão da proposta pelo coordenador implicará tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

**16.5.** O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade do projeto.

**16.6.** Orientações específicas sobre plano de atividades e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após a divulgação da relação de propostas aprovadas e contempladas com recursos financeiros a qual será disponibilizada na página do edital.

**16.7.** A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.8.** A Pró-Reitoria de Extensão poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

**16.9.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Pró-Reitoria de Extensão, pelo email [cppa@ifc.edu.br](mailto:cppa@ifc.edu.br).

**16.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

*(Assinado digitalmente em 11/08/2023 09:17 )*

FERNANDO JOSE TAQUES  
PRO-REITOR(A)  
PROEX/REIT (11.01.18.92)  
Matrícula: 1683508

*(Assinado digitalmente em 11/08/2023 12:56 )*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES  
REITOR

**Processo Associado: 23348.004859/2023-67**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **96**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/08/2023** e o código de verificação: **339cfbd598**